



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – FAPEN

CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O **Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN**, CNPJ Nº 12.403.837/0001-60, sediado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, Renascença, Paraná, CEP 85.610-000, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP **resolve**, pelo presente Edital, tornar públicos o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, conforme segue.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Edital é definir regras para o **credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos**, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para receber aplicações de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Renascença.

1.2 Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

1.3 Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição ou o Fundo de Investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pelo **Comitê de Investimentos do FAPEN**, tenha seu credenciamento devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos, que passará a compor o banco de dados do FAPEN.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPEN todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital.

3.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estará impedido de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento e de atualização, a instituição que se enquadrar em uma ou mais situações a seguir:



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

- 3.3.1 quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 3.3.2 quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de Governo;
- 3.3.3 quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3.3.4 quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização; e
- 3.3.5 quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- 4.1 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.
- 4.2 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.
- 4.3 A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento e/ou atualização deverão ser registrados conforme normas e sistemas da SPREV/MTP e do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente Edital.
- 4.4 Para o credenciamento ou a atualização serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos do FAPEN, as informações dos seguintes anexos disponíveis no site: http://transparencia.renascenca.pr.gov.br/pasta_mae/05-fapen.

Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de FI, que atende o art. 21, § 2º, I, da Resolução CMN.



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

Anexo II – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento;

Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos; Anexo

IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor;

Anexo V – Termo de Declaração.

4.5 Para a realização do credenciamento ou a atualização, as instituições deverão solicitar ou baixar no site http://transparencia.renascenca.pr.gov.br/pasta_mae/05-fapen os Anexos I, II, III, IV e V, indicados no item 4.4 deste Edital, no formato “Word”, em conformidade com o tipo de instituição e encaminhar para o Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, no e-mail fapen@renascenca.pr.gov.br.

4.5.1 quando se tratarem de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor, do administrador e distribuidor do fundo;

4.5.2 a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte quatro) meses;

4.5.3 o Termo de Declaração (Anexo V) tratado no item 4.4 deverá ser preenchido individualmente por cada instituição, e subscrito pelo representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou, ainda, disponibilizado, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet, quando ficar dispensada a necessidade de reconhecimento de firma.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para Instituições Financeiras, administradoras e/ou gestoras de fundos de investimentos submeter-se ao processo de credenciamento, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.5 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

5.1.6 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);

5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;

5.1.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;

5.1.10 Termo de Análise e Atestado de Credenciamento Demais Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo II);

5.1.11 Termo de Declaração (Anexo V).

5.2 Para **Gestores e Administradores**, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

5.2.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;

5.2.2 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

5.2.3 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;

5.3 Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º ambos do artigo 21 da Resolução CMN nº. 4.963/2021 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/menu-investimentos/investimento-legislacao-consolidade>.

5.4 fica dispensado da apresentação dos documentos listados no item 5.2, necessitando apresentar os documentos listados no item 5.1 e o Anexo I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

5.5 Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro, tendo em vista os ditames do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.6 Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar os documentos listados no item 5.1 (no que couber), o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo, além do Anexo IV – Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor divulgado pela SPREV/MTP.



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

5.7 No caso de Agente Autônomo, além de toda documentação citada no item 5.1, deverá ser apresentado:

5.7.1 Certificado ANCORD dentro da validade. Serão credenciados somente os agentes autônomos que possuam certificação de “Agente Autônomo de Investimentos – Ancord”.

5.8 Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.9 Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional - CMN submeter-se ao processo de credenciamento deverá enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos:

5.9.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimentos da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento;

5.9.2 Último Regulamento do Fundo;

5.9.3 Lâmina de Informações essenciais;

5.9.4 Formulário de Informações Complementares;

5.9.5 Material Publicitário do Fundo (se houver);

5.9.6 Apresentar devidamente preenchido o Anexo III – Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos deverão ser entregues de uma só vez e apresentados preferencialmente em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS para apresentação à auditoria da SPREV/MTP e demais órgãos de controle, no endereço de e-mail: fapen@renascenca.pr.gov.br.

6.2 Todas as certidões negativas solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da emissão do Atestado de Credenciamento.

6.3 Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAPEN.

6.4 Apresentada a solicitação de credenciamento com toda documentação exigida, a instituição declara a aceitação plena das condições e termos do presente Edital, informando ao FAPEN fato superveniente que venha a ocorrer.



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do **Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN**, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao **FAPEN**, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.

7.2 O credenciamento terá a validade de 24 (vinte quatro) meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo FAPEN, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

7.3 Será obrigatória a cada 24 (vinte quatro) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações e renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

CAPÍTULO VIII – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

8.1.1 Quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes no Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos;

8.1.2 A inobservância total ou parcial dos requisitos deste Edital, assim como o desatendimento às requisições da Coordenação do FAPEN, e a não apresentação dos documentos solicitados, bem como sua apresentação com vícios, rasuras ou defeitos, a critério do Comitê de Investimentos dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza ao FAPEN.

8.2 Ao Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN é assegurada, também a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

8.3 No caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão a ser divulgado no site oficial do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN na rede mundial de computadores, ou a simples exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento relativos à respectiva Instituição, constantes no site.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Edital, seus anexos e links de acesso estarão disponíveis no site http://transparencia.renascenca.pr.gov.br/pasta_mae/05-fapen, na aba **Investimentos – Credenciamentos**.



FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA

CNPJ: 12.403.837/0001-60

RUA: GETULIO VARGAS, Nº 901 – RENASCENÇA – PARANÁ

9.2 O Credenciamento de Instituição não implicará ao FAPEN, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

9.3 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do FAPEN.

9.4 As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.5 O Atestado de Credenciamento ou Termo de Análise já emitido pelo FAPEN, anteriormente a este Edital, terão seu prazo de validade prorrogados para 2 (dois) anos a contar da data de sua emissão.

9.6 Os casos omissos no presente Edital de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Coordenação do FAPEN.

Renascença - PR, 29 de janeiro de 2024.

Israel Hilário Corlassoli
Presidente do FAPEN